

RESUMO EXPANDIDO

ADOÇÃO TARDIA E A DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FILA DE ESPERA
PELA ADOÇÃO

MENEGATI, Ana Flávia Miranda¹; SOMMER, Francielle Pires Duarte²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo o estudo sobre a adoção atual no Brasil, com análise especial quanto à adoção tardia, que se caracteriza pela adoção de crianças com idade superior a quatro anos. Busca desmistificar os mitos e preconceitos sobre adotar um adolescente, sua inserção no núcleo familiar, a análise e ratificação dos direitos fundamentais e a dignidade assegurada a eles. Tendo como base a pesquisa bibliográfica, visando como resultado informar e esclarecer a sociedade a respeito de eventuais pré-conceitos e estigmas sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVES: Adoção; Adoção Tardia; Direito de Família; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Adoção é o ato legal e irrevogável, de uma pessoa ou família, que assume para si, como filho (a), uma criança ou adolescente nascido de outro, com o objetivo de proporcionar a este o direito assegurado em lei de conviver em uma unidade familiar estruturada, segura, com afeto e proteção.

A adoção deve ter como principal objetivo o de trazer certas prerrogativas ao adotado, sempre buscando o melhor interesse da criança ou adolescente. A preferência dos adultos deve ser tratada subsidiariamente. Com base nisso, a Constituição Federal de 1988, assegura as crianças e adolescentes, como um direito fundamental, o direito a convivência familiar.

Quando esse direito não consegue ser exercido plenamente dentro da família biológica, o instituto da adoção vem para assegurar a efetividade do princípio da proteção integral.

Porém, ocorre muitas vezes que a lei que era para melhorar e facilitar, coloca empecilhos e entraves no processo de adoção. A morosidade do processo, a inflexibilidade dos adotantes no perfil de escolha dos adotados e a burocracia, são as principais causas dos elevados índices de crianças em abrigos por mais tempo que o

necessário, aumentando, principalmente, o número de crianças com idade superior a quatro anos disponíveis para adoção, caracterizando o rol dos “não adotáveis”, ou a chamada adoção tardia.

O objetivo deste artigo é debater e analisar o instituto da adoção tardia e suas consequências na esfera dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

Para construção desse artigo foi realizado um levantamento bibliográfico acerca do tema, definições, contextos históricos e pesquisa sobre a legislação brasileira. Nas áreas do Direito e Psicologia, respaldado principalmente de artigos científicos, legislação e livros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, foi inserida pelo Código Civil de 1916, a primeira regulamentação jurídica acerca do instituto da adoção. Este dispositivo dispunha que não era necessário processo judicial, ou seja, a interferência do Estado, sendo a regulamentação feita através de escritura pública (ato contratual) não definitiva. Havia a transferência do pátrio poder para a família adotante, permanecendo o vínculo consanguíneo com a família biológica. O adotado não possuía direito na sucessão se houvessem filhos legítimos.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: e.ana.menegati@tjms.jus.br

² Graduada em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo-RS. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Docente colaboradora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do MS. Email: e.francielle.sommer@tjms.jus.br

ADOÇÃO TARDIA E A DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FILA DE ESPERA PELA ADOÇÃO

MENEGATI, Ana Flávia Miranda; SOMMER, Francielle Pires Duarte

O perfil dos pretendentes a adoção deveriam ser casais sem filhos biológicos, com mais de 50 anos, casados civilmente e com diferença mínima de 18 anos de idade entre adotante e adotado.

Tivemos outras regulamentações ao longo dos anos acerca deste instituto, que contribuíram, significativamente, para o desenvolvimento do molde que temos hoje. Atualmente a Lei 12.010, sancionada em agosto de 2009, regulamenta a adoção no país, conjuntamente com o Estatuto da Criança e adolescente (ECA) e o Código Civil de 2002. Esta lei veio para dar força ECA, nas questões de indistinção legal entre os filhos naturais e os filhos adotados, principalmente quanto ao caráter sucessório.

A regulamentação atual, dispõe que para o adotante se habilitar para o processo de adoção, precisa fazer o requerimento junto a vara da infância e juventude da comarca onde reside, seu cadastro sendo aprovado, ingressa na lista dos candidatos a adoção. Trata-se de uma lista dupla, que compreende também as crianças disponíveis para adoção. A finalidade da lista é promover agilidade ao processo, desta forma preceitua Maria Berenice Dias¹:

“A finalidade das listas é agilizar o processo de adoção. Isto porque, se, primeiro, fosse necessário esperar a destituição do poder familiar para inserir a criança no rol dos adotáveis e, depois, se partisse em busca de alguém que a quisesse, para só então proceder à habilitação do candidato à adoção, muito tempo passaria, deixando-se de atender ao melhor interesse da criança.”

Analisando essas listas, observamos certa discrepância no cenário da adoção, em que existe uma maior predileção dos adotantes por um determinado perfil: crianças brancas, do sexo feminino e que sejam menores de quatro anos.

Segundo o Cadastro Nacional da Adoção (CNA), existem no Brasil 7495 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco) crianças e adolescentes cadastradas no sistema até julho de 2017, porém apenas 4785 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco) dessas crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção. Desse número disponível, 4683 (quatro mil seiscentos e oitenta e três) são maiores de 4 anos, ou seja, 97,86% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção estão classificadas na definição de “Adoção Tardia”².

Adoção Tardia é a adoção em que a criança adotada possui idade superior a quatro anos. Caracteriza-se pela criança deixar de ser considerada como um “bebê”, pois nessa idade, não se usa mais fraldas, consomem-se comidas sólidas e já possui capacidade para falar e andar.

A adoção de crianças mais velhas apresenta fortes dificuldades no Brasil. Pois a preferência por bebês caracteriza-se pela busca da “vivência completa” e acredita-se ser mais fácil a adaptação da criança no novo âmbito familiar. A maior preocupação dos candidatos a adoção, é a vida pregressa das crianças mais velhas, presume-se que a criança que passou muito tempo institucionalizada, apresenta maior dificuldade para a reinserção no ambiente familiar.

São diversas as circunstâncias que levam as crianças a entrar na fila da adoção tardiamente, porém a mais preocupante, e a que viola o dever do Estado de proteger e garantir a criança a proteção integral e qualidade de vida digna, é o próprio sistema de adoção. Pois, além da preferência por determinado perfil, o processo de adoção em si, tem falhas que não foram analisadas pelo legislador.

Segundo Maria Berenice Dias, com o passar do tempo as crianças tornam-se “inadotáveis”, isso implica dizer que são crianças que ninguém quer adotar, tendo

¹ DIAS, Maria Berenice. **Adoção e a espera do amor**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 jan. 2009. <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22622&seo=1>>. Acesso em: 27.jul 2017.

² Dados obtidos através do portal do Cadastro Nacional da Adoção CNA. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 27.jul 2017.

ADOÇÃO TARDIA E A DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FILA DE ESPERA PELA ADOÇÃO

MENEGATI, Ana Flávia Miranda; SOMMER, Francielle Pires Duarte

como principal justificativa o de a criança disponível não ser mais um bebê. Por mais que o adotando chegue nos abrigos recém-nascidos, a morosidade nas filas para serem chamados, faz com que envelheçam nessas instituições e tornem-se, forçadamente, “velhos” para serem adotados.

Helena de Azeredo Orselli³ acrescenta que:

“Além de atentar contra a dignidade humana do adotando, a possibilidade de selecionar suas características físicas implica a segunda causa de demora no trâmite da adoção. Consequência que se reflete drasticamente na vida da criança e do adolescente, porquanto os obriga a permanecer muito tempo, ou até mesmo toda sua menoridade, dentro de uma instituição. Crescem sob os cuidados impessoais de uma equipe profissional e sem conhecer aquilo que a Constituição Federal assegura no artigo 227, o direito à convivência familiar.”

A burocracia envolvendo o processo de adoção, visa garantir o melhor interesse da criança. Assegurar que esta criança encontre o lar “ideal”, com segurança e afeto, e para que não haja uma “devolução” por falta de adaptação, além de buscar a reinserção no lar biológico. Entretanto, esse excesso de zelo, acaba por interferir na agilidade, pois as tentativas de reintegração a família biológica demandam tempo e muitas vezes restam infrutíferas, fazendo com que as crianças fiquem cada vez mais velhas e passem mais tempo em abrigos.

A inflexibilidade na escolha do perfil dos adotantes é outra causa preocupante, tornando-se o motivo de haver tamanha disparidade entre a quantidade de pretendentes a adoção e o número de crianças disponíveis. Para tentar sanear este problema deveriam haver políticas públicas eficazes no sentido de educar e romper os estigmas sobre as crianças mais velhas, procurar inserir na sociedade o princípio da

socioafetividade, esclarecendo sobre a importância do afeto como principal motivação para a adoção. Deve haver também o incentivo do Estado, pois ele deve assegurar a dignidade da criança, que tem direito a um lar e a vida em família, não devendo passar sua infância em abrigos.

CONCLUSÃO

Posto isso, podemos concluir que o bem-estar da criança e do adolescente deve sempre vir em primeiro lugar, para lhe assegurar o mínimo de dignidade e o direito de um crescimento saudável. A adoção tardia não deve ser vista como uma adoção negativa, a “última escolha” após um longo período de espera, mas deve ser incentivada e cultivada em nossa sociedade como ato de amor, vínculo afetivo que salva o desenvolvimento de milhares de crianças e adolescentes na fila para adoção.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada. A minha família pelo apoio irrestrito em toda minha jornada. A professora Francielle Pires Duarte Sommer, pela orientação, apoio e confiança. E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa trajetória, o meu muito obrigada.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 22° ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CADASTRO NACIONAL DA ADOÇÃO, **Guia do Usuário**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso em 27.jul 2017;

CADASTRO NACIONAL DA ADOÇÃO. **Relatórios Estatísticos**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 27.jul 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção e a espera do amor**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 01 jan. 2009. Disponível em:

³ ORSELLI, Helena de Azeredo. **Reflexões acerca do direito fundamental do filho à convivência com o genitor que não detém sua guarda**. São Paulo: Revista de Direito de Família, nº 63, dez./jan. 2011.

**ADOÇÃO TARDIA E A DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FILA DE ESPERA
PELA ADOÇÃO**

MENEGATI, Ana Flávia Miranda; SOMMER, Francielle Pires Duarte

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigos&ver=2.22622&seo=1>>. Acesso em: 27.jul 2017;

GAAD - ACOLHER, Perguntas frequentes. <<http://gaadacolher.blogspot.com.br/p/blog-page.html>>. Acesso em 27.jul 2017;

JORNAL DO SENADO FEDERAL, Revista em Discussão! - **História da adoção no mundo.**

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>> Acesso em: 27.jul 2017;

KOZESINSKI, Carla A. B. Gonçalves. **A história da adoção no Brasil.** Disponível em

<<http://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>>. Acesso em: 27 jul. 2017;

MACIEL, Juliana Filgueiras. **Adoção no Brasil e a escolha do perfil do adotado: uma afronta ao princípio da dignidade humana.** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 31 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44991&seo=1>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

ORSELLI, Helena de Azeredo. **Reflexões acerca do direito fundamental do filho à convivência com o genitor que não detém sua guarda.** São Paulo: Revista de Direito de Família, nº 63, dez./jan. 2011.